# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aviso de Licitação | 2 |
| Dispensas | 3 |
| Extrato | 4 |
| Outros Atos | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

## Atos Oficiais

## Portarias

**Portaria n°4876/2020.**
**De 13 de outubro de 2020.**

*(Designa servidor como gestor da Dispensa n° 136/2020)*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado, a contar desta data, o senhor JOÃO BATISTA FRAGA, portador do R.G n° 20.523.740, para exercer as atribuições de Gestor da Dispensa n° 136/2020, firmado com a empresa RV LIMPEZA E CUIDADOS LTDA.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 13 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**
**Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2020.**
**Processo Administrativo: 4731/2020**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto:- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIARIO PARA O POLO DA UNIVESP – RIBEIRÃO BONITO,

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: https://bllcompras.com e www.ribeiraobonito.sp.gov.br. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16/10/2020 às 08:00h no site https://bllcompras.com. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/10/2020 às 10:00h (horário de Brasília) no site https://bllcompras.com.

Janaina Ferreira Lembo

Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**
**Setor de Compras e Licitações**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 139/2020**
**Processo: 6323/2020**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




Social (Sistema de entrega porta a porta), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses,

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 29/10/2020 às 10:00 horas. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo do Setor de Compras e Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, sito Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 9:00 as 12:00hs em dias de expediente.

Janaina Ferreira Lembo

Pregoeira

## Dispensas

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**
**Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018**

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação de prestação de serviços para execução de Pintura de Lombadas do Municipio de Ribeirão Bonito, mediante fornecimento de mão de obra e materiais. Conforme Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Contratada(o): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA CONSTRUÇÃO CIVIL

CNPJ: 34.217.628/0001-65

End.: Rua Vicente Lucato, nº 206– Centro-Ribeirão Bonito

Tel. n°: 16-997479492

Valor: R$ 10.900,00(Dez mil e novecentos reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Conforme carta-contrato.

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Apesar do Município possuir a Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, aludido setor não dispõe de mão de obra disponível para a execução dos serviços, pois todos os pedreiros do Município, os quais são em número reduzidíssimo, têm a jornada diária, totalmente tomada com a execução de serviços de pequenos reparos dos próprios da Municipalidade.

Consideramos assim, devidamente justificada a opção pela execução indireta dos serviços de pintura doas lombadas do Município.

**SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados na planilha orçamentária e memorial descritivo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 14 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - (...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

## Extrato

**Extrato da Carta Contrato.**
**Dispensa de Licitação nº 138/2020 Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Carlos Henrique de Oliveira Cunha Construção Civil

CNPJ nº 34.217.628/0001-65

Objeto:- Contratação de prestação de serviços para execução de Pintura de Lombadas do Municipio de Ribeirão Bonito, mediante fornecimento de mão de obra e materiais. Conforme Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

.

.

Data da Assinatura: 14/10/2020

Término: 14/12/2020

Valor do Contrato: R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

## Outros Atos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO-SP**
**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO BONITO PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Bonito – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal n°8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n° 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal n°1972/2008, TORNA PÚBLICO o Processo de EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de Suplente do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1.O Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de suplente do Conselho

Tutelar é regido por este Edital;

1.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito Constituíra a comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho, o qual é a responsável por toda a condução do processo de escolha sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2.O presente processo de escolha suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar

Suplente do Município de Ribeirão Bonito destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes.

1.3 Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 90, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4 Da Remuneração:

1.4.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 1.221,00 (Hum mil duzentos e vinte e um reais) e vale alimentação no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

1.5 Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.76 da Lei Municipal n°1972/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.5.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender às seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais dos últimos 05 (cinco) anos expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. Estar gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, mediante declaração firmada pelo candidato;

VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente, pelo período mínimo de 02 anos;

IX. O pedido de registo de candidatura será endereçado ao CMDCA e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios no atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação:

a) Cédula de identidade (RG);

b) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, no Ministério da Fazenda (CPF);

c) 02 Fotos 3x4;

d) Curriculum Vitae devidamente documentado.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos:

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local da prova escrita;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após e encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

i) Termo de posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do Candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar;

4.3. As inscrições permanecerão abertas no período de 8:00h do dia 15/10/2020 às 16:00h do dia 13/11/2020;

4.4. As inscrições serão feitas na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua João Alves Delfino, 412, Centro, Ribeirão Bonito/SP;

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital, com exceção do item IV;

d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal, com envio de cópia ao Ministério Público local.

5. DA PROVA DA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal n°12.696/2012, a Lei Municipal n° 1972/2008 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Regimento interno do Conselho Tutelar, conhecimentos gerais;

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e uma redação.

5.4 Valor de atribuição de cada questão será de 2,0 (dois) pontos.

5.5 Redação deverá conter, no mínimo, 10 (dez) linhas e terá valor máximo de 40,0 (quarenta) pontos onde serão considerados, concordância, sintaxe, conjugação de verbos, pontuação, acentuação das palavras, ortografia.

5.6. O candidato terá 02 horas para realizar a prova;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


5.7. A prova será realizada no dia 29/11/2020 com início às 08:00 horas e término previsto para as 10:00 horas no endereço: Rua Jornalista Sebastião Macedo, n°430, Centro, na Escola Municipal Lélia Cecília G. T. Lucato, na cidade de Ribeirão Bonito–SP;

5.8. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

5.9. É de responsabilidade do candidato acompanhar os locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

5.10. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto;

5.11. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, internet, tampouco à doutrina sobre a matéria;

5.12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

5.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

5.14. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

5.15. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

5.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

5.17. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

5.18. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal.

5.19. A prova será eliminatória para os candidatos que não obtiverem mínimo de 50% de acertos.

5.20. A relação dos candidatos classificados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

6. DA ELEIÇÃO:

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desde Edital, no que diz respeito notadamente:

a). Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


b). Às regras da campanha (proibições etc.);

c) À votação (mesário, presidentes de mesa, ficais, prazos para recurso etc.);

d). À apresentação e aprovação do modelo de célula a ser utilizado;

e). À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f). À definição do número de cada candidato

g). Aos critérios de desempate

h). Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei n°8.069/90;

i). À data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal.

6.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes:

a). Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município;

b). Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

c). Cada eleitor deverá votar apenas 01 (um) candidato;

d). Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste Edital.

b). Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c). É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d). As instituições (Escola, Câmara de vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

e). Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f). Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g). Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h). Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

i). Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.4.1. Das Proibições:

a). É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


b). É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c). É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputadosetc.) ao candidato;

d). É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e). É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;

f). É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g). É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h). É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i). Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j). É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto á referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2). Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com feriado ou em finais de semana.

c). Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para a realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/12/2020, na Escola Municipal Lélia Cecília G. T. Lucato, na Rua Jornalista Sebastião Macedo,n°430, Centro, na cidade de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga, na Escola Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


Maria Aparecida Souza Campos, localizada na Rua do Comércio, n° 340, Centro, no período das 08h00min ás 17h:00min.

6.5.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a). Às 16h55min horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b). Somente poderão votar os cidadãosque apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;

c). Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e). Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação;

g). No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.3. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.4. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação:

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação:

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete a cada mesa:

a). Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b). Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c). Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d). Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a). Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final de votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Munícipio, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme o item 8.2 deste Edital.

e). Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Suplentes do Conselho Tutelar:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


f). Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. residir a mais tempo no município;

IV. tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Será admitido recurso quanto:

a). Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) A eleição dos candidatos;

c). Ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1. Deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Rua Dr. Pirajá da Silva, n°167 e endereçado ao Presidente do CMDCA;

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.8.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.9. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito no endereço Praça dos Três Poderes, s/n° e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. POSSE E EXERCÍCIO:

9.1Os candidatos eleitos serão chamados a assumir o cargo de conselheiro nos casos de:

- Licença Saúde prolongada;
- Férias dos Conselheiros Titulares;
- Vacância da vaga por motivos diversos.

9.2 Os candidatos eleitos serão convocados pela ordem de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


as opções de escolha pelos eleitores e obter um número de suplentes.

10.4. Os itens desde Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

10.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.9. Todas as decisões da Comissão Especial eleitoral ou do plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução de Lei e deste edital.

10.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre legislação especifica, às atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e da Diretoria à qual está vinculado.

10.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 13 de outubro de 2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ribeirão Bonito

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLENCIA DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO BONITO PARA O QUADRIENIO 2020/2023.**

15/10/2020 a 13/11/2020 – Inscrições e Entrega dos Documentos

16/11/2020 a 23/11/2020 – Análise da documentação exigida

25/11/2020 – Publicação da Lista dos Inscritos

29/11/2020 – Prova Escrita

01/12/2020 – Resultado dos candidatos Habilitados na Prova Escrita

06/12/2020 – Eleição dos Conselheiros Tutelares

07/12/2020 – Divulgação dos Resultados da Eleição

07/12/2020 – Resultado Final Suplência dos Conselheiros Tutelares